



SIM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE

CONTRATO Nº 16.002/2019-01TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-QUIPREV E A EMPRESA ABDON PINHEIRO ALVES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim - QUIPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 10.516.417/0001-65, com sede na rua Dr. Monteiro Filho, nº 19 – Centro, Quixeramobim - Ceará, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Braule Paulino do Nascimento, abaixo assinado e a empresa **ABDON PINHEIRO ALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.408.444/0001-40, sito a Rua Dom Hélio Campos, 44, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Abdon Pinheiro Alves, CPF nº 891.374.003-63, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 16.002/2019-TP, na modalidade Tomada de Preços nº 16.002/2019-TP, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 16.002/2019-TP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS INCLUINDO: INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL- GPS, EXTRATOS PREVIDENCIÁRIOS, EMISSÃO DOS RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA CERTIDÃO CONJUNTA RFB/PGFN, CRF, PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS PRÁTICAS NO SETOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM- QUIPREV.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

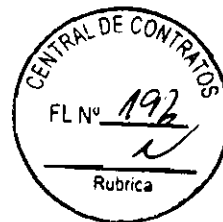
3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos**

DIGITALIZADO

Paulo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE



e cinquenta reais).

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos, sob a dotação orçamentária: 1601.09.122.0022.2.108, elemento de despesas 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05 e fonte de recursos 1430000000.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pelo Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. É vedada a subcontratação;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE

depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

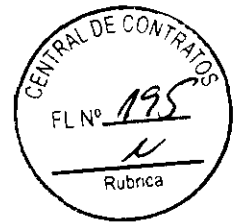
10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE

- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5. A Contratada atenderá consultas telefônicas, por mensagens instantâneas, por escrito ou em visita direta à Contratante, dirimindo todas as dúvidas sobre como melhor usar os programas, e processos internos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena a Tomada de Preços nº 16.002/2019-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Quixeramobim/CE, 03 de abril de 2019

BRAULE PAULINO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO QUIPREV
CONTRATANTE

ABDON PINHEIRO ALVES - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.
Nome: 057.668.323-09
RG:
CPF:

02.
Nome:
RG:
CPF: 061.268.883 67

DIGITALIZADO